



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Terça-feira • 28 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2328

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Municipal nº 436/2020, de 28 de abril de 2020** - Dispõe sobre nova regulamentação para as atividades de mercados em geral e instituições bancárias no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19).



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 436/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre nova regulamentação para as atividades de mercados em geral e instituições bancárias no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 430/2020 e reconhecido pelo Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Projeto de Decreto Legislativo nº 2712/2020;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** a implantação de rede de atendimento que permitirá o atendimento de casos descritos como intermediário da população que eventualmente necessite;
- **CONSIDERANDO** a instalação das barreiras sanitárias nos limites municipais que permitem maior controle do acesso de outras localidades ao município, e por consequência a restrição de casos definidos como importados;
- **CONSIDERANDO** se tratar de medida adotada em conjunto com os municípios circunvizinhos para evitar a disseminação da contaminação pelo Coronavírus (COVID – 19) no âmbito regional;
- **CONSIDERANDO** a aglomeração nas instituições bancárias em razão da necessidade de saque do auxílio emergencial disponibilizado pelo Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Para as atividades de Mercados, Supermercados, Mercadinhos, Açougues, Hortifruti, Padarias, Delicatessens e estabelecimentos de comercialização de produtos *in natura* e feira livre, fica autorizado o funcionamento de segunda a sábado das 08:00 as 18:00, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único: Para as atividades descritas neste artigo, fica estabelecida a limitação de acesso de 1 (uma) pessoa para cada 9 m² de área do estabelecimento.

Art. 2º. Fica autorizado para agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários o funcionamento de segunda a sexta feira das 07:00 às 21:00 horas, inclusive terminais de auto atendimento (TAA) e vedado o funcionamento sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único: Para os estabelecimentos que atuem como correspondentes bancários em conjunto com outras atividades, fica vedado o funcionamento dos demais serviços fora da autorização do Decreto nº 435/2020, permitindo somente das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira.

Art 3º. As medidas acima adotadas vigorarão até o dia 31 de maio de 2020, passíveis de prorrogação ou revisão.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 28 DE ABRIL DE 2020

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita